

Consulta Pública do Plano Diretor
Respostas às Manifestações por Ofício ou Expediente Administrativo

Nome completo:	Artigo que deseja comentar:	Comentário do artigo:	Parecer da Municipalidade:
Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Mogi das Cruzes - SP		<p>I. TICP - Territórios de interesse Cultural e da Paisagem - que visa "Promoção de iniciativas culturais, educacionais e ambientais em áreas que concentram grande número de espaços e atividades relevantes para a memória e a identidade cultural da cidade através da criação de TICPs"</p> <p>II. ZEPEC - Zonas Especiais de Preservação Cultural - "Demarcação de áreas da cidade destinadas à preservação, valorização e proteção de espaços culturais, afetivos e simbólicos, de grande importância para a memória, identidade e vida cultural da cidade."</p> <p>III. Paisagem Urbana - "Valorização das paisagens urbanas da cidade, a partir do seu reconhecimento como bem ambiental e elemento essencial à identidade e sensação de conforto individual e social, por meio da definição de Diretrizes para elaboração do Plano de Ordenamento e proteção à Paisagem."</p> <p>IV. Instrumentos Culturais - "Incorporação de instrumentos de identificação, proteção e Valorização de Patrimônio Cultural, como o Tombamento, Chancela da Paisagem Cultural, Registro dos Bens Imateriais e transferência do Direito de Construir - TDC."</p>	<p>Parecer da Secretaria de Cultura (PA 20.275/2018): Não vemos a necessidade de incluir novas áreas conforme consta na folha 33</p> <p>Parecer da SMPU: A proposta apresentada carece de elementos mais consolidados que definam as estratégias, objetivos e diretrizes para possibilitar a sua incorporação ao novo Plano Diretor do Município. Sugerimos que os elementos propostos sejam melhor fundamentados e incorporados ao plano setorial específico da política municipal de proteção e preservação do patrimônio histórico, artístico, cultural, arquitetônico, arqueológico, paisagístico e natural de Mogi das Cruzes ou na regulamentação/aplicação dos instrumentos de proteção ao patrimônio cultural previstos no art. 152 (correspondente ao art. 155 da nova minuta).</p>
Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Mogi das Cruzes - SP		<p>Na nossa cidade, temos vários "sítios urbanos" que merecem e devem ser considerados de "T I C P", Edificações e grupos de prédios próximos que se encaixam perfeitamente em tal regramento. Ex.: O "marco zero da cidade", Obelisco da Praça da Catedral, o Colégio Cel. Almeida, Museu Guiomar Pinheiro Franco, Centro Cultural e a Própria Catedral;</p>	
Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Mogi das Cruzes - SP		<p>Centro Cívico, congrega edifícios e espaços que criam um ordenamento e facilidades de locomoção para todos, em serviços que valorizam os cidadãos, como o Prédio da Previdência, Justiça do Trabalho e Comum - o Fórum, a Câmara Municipal, o Paço Municipal - Prefeitura, a Delegacia Seccional, o Campus da Universidade - UMC, que merecem ser consideradas como ZEPEC. Área Institucional por natureza, que desde sua criação no PD 1966.</p>	
Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Mogi das Cruzes - SP		<p>Valorização e criação de novas Praças e Parques Urbanos, que trarão espaços de áreas verdes de recreação, áreas livres e de preservação ao longo do curso do Rio Tiete e outros cursos d'água. Apresentado agora como o "Eco Rio Tiete", Territórios frágeis e que merecem um especial cuidado, devido a sucessivas invasões, assim como as nossas Serras do Mar e Itapety, que trazem um bem ao meio ambiente, em todas as áreas de Bens Tombados, e que merecem a proteção, valorização, demarcação e a Chancela da Paisagem Urbana. (Inventário)</p>	<p>A região abrangida pelo Programa + Mogi Ecotietê foi classificada pela proposta para o novo Plano Diretor como uma Área de Intervenção Urbana - AIU, e sua qualificação como AIU se deu pelo enquadramento da área aos seguintes critérios: áreas urbanizadas que demandem recuperação, reabilitação ou requalificação para aplicação de programas de desenvolvimento econômico, áreas com existência de relevantes concentrações de imóveis não utilizados ou subutilizados, áreas com processos de expansão urbana e de mudanças nos padrões de uso e ocupação do solo em larga escala, áreas compatíveis com processos de remodelagem e reestruturação urbana, econômica, social e ambiental e áreas com relevantes conjuntos arquitetônicos e urbanísticos com valor histórico e cultural. Para a utilização dos parâmetros urbanísticos distintos do estabelecido no zoneamento, a AIU da região do Programa + Mogi Ecotietê deverá contar com um Projeto Urbanístico Específico - PUE, a ser elaborado em conjunto com o Poder Executivo Municipal e a ser submetido à aprovação do Conselho Municipal da Cidade. Com relação aos demais bens ambientais mencionados, sob o prisma da proteção da paisagem e valorização dos lugares de valor cultural e ambiental do Município, sugerimos sejam aprofundados os estudos para a aplicação dos instrumentos de proteção ao patrimônio cultural previstos no art. 152 (correspondente ao art. 155 da nova minuta).</p>
Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Mogi das Cruzes - SP		<p>Dentre os mapas (14) que fazem parte da legislação proposta como ANEXO 01, podemos e queremos sugerir que a "mancha" definida no MAPA 09. Centro Histórico e Tradicional - se espraie para a região Leste do Centro Histórico, incorporando o "Centro Cívico", tanto como ZEPEC como TICP, já acima referidos; tais como os mapas de zonas especiais: ZEIS - Zonas Especiais de Interesse Social (Mapa 06); ZEDE - Zonas Especiais de Desenvolvimento Econômico (Mapa 07); ZEIA - Zonas Especiais de Interesse Ambiental (Mapa 08).</p>	<p>Parecer da Secretaria de Cultura (PA 20.275/2018): Referente a ampliação de área de preservação do patrimônio histórico, conforme mapa da folha 36: a. Não vemos a necessidade de incluir o Centro Cívico, local que futuramente pode desenvolver-se com espaços e edificações de interesse público; b. Não vemos a necessidade de ampliar a área até o Casarão dos Duques, burocratizando os processos para edificações sem interesse histórico presentes nessa área. Se o mote é proteger o Casarão dos Duques, isso pode se dar através de outras formas mais objetivas e menos burocráticas. c. Referente ao Cemitério São Salvador, sugere-se proteger com legislação de tombamento apenas jazigos, capelas e outros de interesse histórico. Incluir todo o Cemitério poderá inviabilizar fazer pequenos reparos em túmulos sem interesse histórico, burocratizando os processos.</p>
Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Mogi das Cruzes - SP		<p>Macrozoneamento - Mapa 01; Perímetro Urbano e Rural - Mapa 02, quando em divisa de municípios devem considerar todo o curso dos rios nas duas margens bem como de suas represas, que fazem parte de um todo maior que é a bacia! Ex. (divisa de Mogi com Suzano).</p>	<p>Os limites municipais adotados nos mapas do Plano Diretor são os definidos pelo IGC - Instituto Geográfico e Cartográfico do Estado de São Paulo.</p>
Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Mogi das Cruzes - SP		<p>Mobilidade e Viário - Mapa 10, com traçados de rodovias e vias que cortam o município e que devem ter imagem do prosseguimento.</p>	<p>A base cartográfica disponível na Municipalidade contem um pequeno "sangramento" das principais vias que extrapolam os limites municipais, que pode ser verificado nos mapas que compõem a presente proposta. Em que pese as questões regionais terem sido consideradas pelo novo Plano, o principal mote do Plano Diretor é o planejamento territorial municipal.</p>
Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Mogi das Cruzes - SP		<p>Sistema de Áreas Verdes e de Lazer e Corredor Ecológico Municipal - Mapa 11 - também considerados, todos aspectos que como, sugere o "TICP", sejam destacados e apontados.</p>	<p>Sugerimos seja feito uso dos instrumentos de proteção ao patrimônio cultural previsto pelo novo Plano Diretor do Município (art. 152, correspondente ao art. 155 da nova minuta), especialmente o "registro das áreas de proteção cultural e territórios e imóveis de Interesse da Cultura e da Paisagem".</p>

Consulta Pública do Plano Diretor
Respostas às Manifestações por Ofício ou Expediente Administrativo

Nome completo:	Artigo que deseja comentar:	Comentário do artigo:	Parecer da Municipalidade:
Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Mogi das Cruzes - SP		<p>AIU - Área de Intervenção Urbana - Mapa 12. (aparecem em destaque 5 "Áreas de Intervenção Urbana"; AIU 1, Vila das Orquídeas; AIU 2, Eco Rio Tiete; AIU 3, Sabaúna; AIU 4, Taiacupeba; e AIU 5, Sítio Aeroportuário "TERRA BRANCA". Sendo que podemos destacar dois deles, (AIU 1. E AIU 5, de projetos da iniciativa particular, nem ao menos é PPP!) Acreditamos que assim como os citados, muito mais relevantes são Área de Bens Já Tombados, seja no âmbito Municipal como no âmbito Federal e Estadual; não vimos desresques de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Casarão do Chá e entorno como consta na lei. - Igrejas, Capelas & Templos. - Centro Histórico da Educação e Cultural - Cruz do Século e Pico do Urubu, Gruta Sta. Terezinha. - Hospital Dr Arnaldo - Asilo Santo Ângelo. - Pinacoteca e Quartel - Colégio Cel. Almeida - APA da Serras: do Mar e <u>Itapety</u>. (Decreto nº 63.871 de 29/11/2.018) - apontar, nos Mapas todos os bens tombados pelo Estado e Município e todas as características do georreferenciamento. 	<p>As AIUs são definidas pelo novo Plano Diretor como áreas destinadas à reestruturação, transformação, recuperação e/ou melhoria ambiental de setores urbanos, para fins de implantação de seus objetivos, promovendo o atendimento às funções sociais da cidade, associado ao desenvolvimento econômico do Município. As áreas apontadas poderão ser objeto de AIU, desde que localizadas no perímetro urbano do Município e desde que haja uma proposta com os limites de abrangência da correspondente AIU. Importante verificar se o que se pretende é a preservação dos imóveis apontados ou se há uma intenção que envolva a introdução de novas dinâmicas urbanas e de desenvolvimento econômico atreladas à preservação objetivada. Se o foco para as áreas apontadas é priorizar a preservação dos bens de interesse, recomendamos a utilização dos instrumentos legais de proteção ao patrimônio cultural previstos pelo novo Plano Diretor, e.g. tombamento, inventário do patrimônio cultural, registro das áreas de proteção cultural e territórios e imóveis de Interesse da Cultura e da Paisagem, chancela da paisagem cultural, inventário do patrimônio histórico, artístico, cultural, arquitetônico, arqueológico, paisagístico e natural do Município.</p>
Selmo Roberto Santos		refere-se a Cone Visual . = ver Quadro 05! Ver anexo 03 glossários/definições	Correção efetuada.
Selmo Roberto Santos	69	definir em LE!!!! Imóveis ou Áreas. - Prazo de 5 anos	O Município de Mogi das Cruzes dispõe de legislação específica (em vigência até o início de 2020), referente ao Direito de Preempção (v. Lei Municipal nº 6.212, de 23 de dezembro de 2008 e Lei Municipal nº 6.601, de 18 de outubro de 2011). Com a aprovação do novo Plano Diretor do Município, a relação de áreas elencadas nos diplomas legais em referência deverá ser devidamente revisada, de acordo com as novas diretrizes do Plano.
Selmo Roberto Santos		QUADROS SINÓPTICOS - INFORMAÇÃO CONCEITOS & CONTEUDOS .- P/ capacidade de Síntese e compreensão.	A Municipalidade poderá elaborar, tão logo seja aprovado o novo Plano Diretor, material didático para facilitar a compreensão deste importante instrumento de política urbana.
AMVOA - Associação dos Moradores da Vila Oliveira e Adjacências		<p>No que tange ao Plano Diretor, a proposta do executivo municipal é a de criação de 105 bairros (abairramento) na cidade, cujos critérios de criação não são transparentes e, no caso específico da Vila Oliveira, cria-se um bairro denominado Vila Oliveira que mistura áreas estritamente residenciais preservadas, com áreas de edifícios (praça dos entafardos), com áreas comerciais e de serviços já estabelecidas (Av. Manoel Rudge, parte do Socorro). Sendo assim, propomos um redesenho do mapa do bairro da Vila Oliveira apresentado pelo poder executivo na proposta de alteração do Plano Diretor, de forma que o bairro da Vila Oliveira integre exclusivamente a área estritamente residencial, passando as demais para o bairro do Socorro (Vide Mapa Anexo).</p>	<p>Sugestão parcialmente acolhida.</p> <p>O proposta de "abairramento" para o novo Plano Diretor foi elaborada com base em um estudo desenvolvido pela Secretaria de Gabinete da Prefeitura, entre 2010 e 2012. O trabalho originariamente contou com a participação de diversas pastas (Planejamento, Transportes, Saúde, Educação, Comunicação Social e Finanças) e de técnicos do IBGE. Dos trabalhos com os representantes de cada pasta foram extraídas as divisões territoriais adotadas por cada qual, e.g. setores específicos da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Educação, zonas fiscais da Secretaria de Finanças, loteamentos e outras formas de assentamentos constantes dos arquivos da Secretaria de Planejamento, linhas de transporte coletivo da Secretaria de Transportes, entre outros; que, junto com os setores censitários do IBGE e marcos físicos e/ou geográficos, fundamentaram os traçados dos bairros. Com o abairramento, o Poder Público Municipal pretende estabelecer uma maior integração com a comunidade, como forma de alcançar meios de maior eficácia no planejamento e na execução de políticas públicas setoriais. Nas oficinas oitivas do Plano Diretor, realizadas entre dezembro de 2017 e fevereiro de 2018, os técnicos da Prefeitura também coletaram propostas da população para o abairramento. A proposta para o abairramento foi formatada e levada a conhecimento da população nas oficinas devolutivas do Plano Diretor, realizadas em julho-agosto de 2018, com as explicações necessárias quanto aos critérios adotados para a elaboração dos traçados. Os participantes dessas oficinas devolutivas puderam deixar as suas impressões sobre a proposta de abairramento (traçados, nomenclaturas adotadas, entre outros), algumas das quais auxiliaram a equipe técnica da Secretaria de Planejamento no aprimoramento da proposta. Posteriormente foi realizada também uma Oficina Temática no dia 24/09/2018 para tratar do abairramento. Com relação ao caso específico da Vila Oliveira, o bairro proposto pela Municipalidade mescla diversos usos de áreas que se identificam como Vila Oliveira, tanto áreas de edifícios verticais, áreas comerciais e áreas estritamente residenciais horizontais. Não é o Plano Diretor e nem o abairramento que irá definir permissões de uso e os padrões de ocupação, e sim a Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo que será revisada após a aprovação do Plano Diretor. O mapa proposto pela AMVOA também não condiz com o texto da sugestão, já que abrange principalmente a ZOP-3 (não toda) mas ainda abrange áreas de ZOP-2 em suas bordas, como a área entre o Cemitério São Salvador e a R. Cruzeiro do Sul, a área entre a R. Cel Cardoso de Siqueira e a Av. Dom Paulo Rolim Loureiro e a área após a R. Mariana Najjar e R. Armando Maritan, deixando de fora a quadra entre a R. Ver. Jair Salvarani e Av. São Paulo, que hoje é ZOP-3. A alteração proposta tiraria 3 quadras em ZOP-1 e 8 quadras em ZOP-2, mas manteria 25 quadras em ZOP-2 e manteria de fora 18 quadras em ZOP-3. Na ZOP-2, apesar de o Coeficiente de Aproveitamento Máximo (1,5), não estimular o adensamento construtivo, também não o proíbe, além de permitir atividades comerciais. Muitos bairros irão possuir diferentes zonas que irão permitir diferentes usos e diferentes parâmetros de ocupação, além disso a existência de uma área que permita a verticalização e/ou os usos não residenciais em um bairro não justifica a replicação desse padrão em outra área desse bairro. De qualquer maneira, levando em conta o pleito dessa Associação, foi efetuada uma alteração no abairramento que contempla parcialmente a proposta da AMVOA, com a revisão dos traçados dos bairros Vila Oliveira e Socorro e criação do Bairro Parque Monte Líbano (v. Mapa 04 - Abairramento).</p>
AMVOA - Associação dos Moradores da Vila Oliveira e Adjacências	3º §3º	<p>O Princípio da Cidade Sustentável e Inovadora determina que todos os moradores e visitantes do Município de Mogi das Cruzes têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, especialmente a valorização do patrimônio ambiental e cultural do Município de Mogi das Cruzes, o equilíbrio ecológico com especial atenção para as áreas de preservação, o amplo território rural e o meio urbano ambientalmente equilibrado, afirmando assim a atratividade do município por meio da diversificação da sua economia, incentivando atividades como a indústria criativa, a agricultura familiar, o turismo ecológico, o potencial de comércio e serviços.</p>	<p>Parecer da SVMA (PA 20.281/2018):</p> <p>§ 3º O Princípio da Cidade Sustentável e Inovadora determina a valorização do patrimônio ambiental e cultural do Município de Mogi das Cruzes, com especial atenção para as áreas de preservação e o amplo território rural, afirmando assim a atratividade do município por meio da diversificação da sua economia, incentivando atividades como a indústria criativa, a agricultura familiar, o turismo ecológico, o potencial de comércio e serviços, juntamente com o princípio do desenvolvimento sustentável que inclui o pleno desenvolvimento socioeconômico, de forma justa e ambientalmente equilibrada, com utilização racional dos recursos naturais, suprimindo as necessidades atuais sem comprometer as futuras gerações.</p>

Consulta Pública do Plano Diretor
Respostas às Manifestações por Ofício ou Expediente Administrativo

Nome completo:	Artigo que deseja comentar:	Comentário do artigo:	Parecer da Municipalidade:
AMVOA - Associação dos Moradores da Vila Oliveira e Adjacências	5º	III. e. Manter as Zonas de Incentivo ao Uso Estritamente Residencial, nos termos da legislação de uso, ocupação e parcelamento do solo, de forma a proteger as áreas urbanas destinadas exclusivamente ao uso residencial horizontal;	Zonas de Incentivo são áreas que permitem outros usos mas onde se quer estimular um uso específico, no caso de áreas estritamente residenciais, não há a permissão de outros usos então não há como se estimular o uso estritamente residencial, já que ele é o único permitido.
AMVOA - Associação dos Moradores da Vila Oliveira e Adjacências	5º	VIII. g. Nas Zonas de Incentivo ao Uso Estritamente Residencial, a ampliação da acessibilidade urbana só poderá ser realizada no entorno dessas Zonas, de forma a manter a boa qualidade de vida dos moradores e impedir a fragilização dos equipamentos urbanos já existentes nesses locais;	A ampliação da acessibilidade é um dever do poder público, ruas acessíveis a todos devem ser estimuladas, de modo a melhorar a locomoção de todos, principalmente de idosos e pessoas com mobilidade reduzida, em um bairro estritamente residencial devem ser utilizados mecanismos de "Traffic Calming" (moderação do tráfego), para que sejam mantidas e aumentadas a segurança das ruas para os pedestres e ciclistas.
AMVOA - Associação dos Moradores da Vila Oliveira e Adjacências	9º Parágrafo único	III. Incentivo à instalação de usos diversificados e tipologias de uso misto, de forma a incentivar a manutenção das atividades urbanas em diversos períodos do dia, salvo nas áreas de ZOP 3 - subcategoria Zona de Incentivo ao Uso Estritamente Residencial, onde fica vedado uso e tipologias que não estritamente residencial;	Esse incentivo é para a Macrozona como um todo, o que não significa que todas as zonas que a compõem devam permitir todos os usos. Os usos a serem permitidos serão definidos na Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo.
AMVOA - Associação dos Moradores da Vila Oliveira e Adjacências	9º Parágrafo único	VI. Garantia do cumprimento da função social da propriedade urbana por meio de parâmetros objetivos de uso e ocupação do solo (...). Cumpra a função social da propriedade as Zonas de Incentivo ao Uso Estritamente Residencial;	Os parâmetros de cumprimento da função social da propriedade urbana já estão definidos nessa proposta, sendo que a simples localização de um terreno em uma zona, não o caracteriza como cumpridor da função social, edificações e terrenos vazios, subutilizados ou abandonados, desde que não possuam outras restrições, mesmo em zonas estritamente residenciais devem ser estimulados e obrigados a cumprir sua função social, que em uma zona estritamente residencial é a de moradia.
AMVOA - Associação dos Moradores da Vila Oliveira e Adjacências	19	Incluir §2º: § 2º - As Zonas de Incentivo ao Uso Estritamente Residencial estão excluídas das centralidades localizadas nas Macrozonas de Urbanização.	As centralidades são as definidas nos mapas dessa proposta, não há necessidade de se elencar todas as áreas excluídas das centralidades.
AMVOA - Associação dos Moradores da Vila Oliveira e Adjacências	49	XX. Vedação de usos distintos do residencial horizontal nas Zonas de Incentivo ao Uso Estritamente Residencial;	Os usos permitidos e proibidos serão definidos na Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo.
AMVOA - Associação dos Moradores da Vila Oliveira e Adjacências	112 Parágrafo único	Os Planos de Bairro utilizarão como unidade territorial de planejamento o abairramento do Município de Mogi das Cruzes, estabelecido no Mapa 04, anexo a esta lei, poderão versar sobre um ou mais bairros, conjuntamente, e serão veiculados por ato do Executivo, salvo para o bairro da Vila Oliveira, ao qual o PLano de Bairro somente poderá versar sobre o próprio bairro Vila Oliveira, de maneira individualizada.	Os planos de bairro serão definidos posteriormente e caso seja entendido pela Administração Municipal e pelos moradores que a Vila Oliveira tenha um Plano de Bairro único, não há problema, ou caso se entenda que a Vila Oliveira possa ter um Plano de Bairro em conjunto com o Socorro (devido as suas semelhanças, qualidades, integração viária, ocupação, necessidades, problemas e desafios) também é possível, mas tudo será definido posteriormente.
Rede Nossa Mogi das Cruzes	1º	- ...que inclui as disposições fundamentais da regulação urbanística e rural do Município...	Sugestão parcialmente acolhida. Com a terminologia "urbanística" se refere a instrumentos, índices e parâmetros utilizados para ordenar a ocupação do território e não à zona urbana em si, o trecho foi alterado e complementado para que fique claro: "...que inclui as disposições fundamentais da regulação urbanística do Município, para sua área urbana e rural".
Rede Nossa Mogi das Cruzes	1º Parágrafo único	- ...habitantes, tendo como parâmetro o IDH-Índice de Desenvolvimento Humano.	Sugestão parcialmente acolhida. Acreditamos que essa sugestão seja para o §3º que trata do bem-estar e da qualidade de vida, e que o IDH deva ser um dos parâmetros, mas não o único, usado para medir a qualidade de vida, então foi complementado da seguinte maneira: "...habitantes, tendo como um de seus parâmetros o IDH-Índice de Desenvolvimento Humano."
Rede Nossa Mogi das Cruzes	3º §10	- O princípio do desenvolvimento sustentável, que inclui o pleno desenvolvimento socioeconômico, de forma justa e ambientalmente equilibrada, com utilização racional dos recursos naturais, suprimindo as necessidades atuais sem comprometer as futuras gerações, notadamente as áreas de Proteção dos Mananciais, os Recursos Hídricos e as suas Áreas de Reservatórios Próprios para o Consumo Humano, as Serras do Itapety e do Mar, as Áreas de Proteção Ambiental, as Áreas das Nascentes e as Áreas das Várzeas Ecológicas, com especial detalhe sobre a preservação das Áreas de Faixas "non aedificandi" de alta tensão, as Áreas de Dutos, dos Oleodutos e Marginais de Linha s Férreas Ativas e das Áreas das Rodovias Federais, Estaduais e Municipais.	Parecer da SVMA (PA 20.281/2018): Sugerimos incluir essa temática no § 3º com nova redação, sem especificar as áreas para poder tratar com isonomia o território como um todo. Sugestão de texto (sublinhado e itálico): § 3º O Princípio da Cidade Sustentável e Inovadora determina a valorização do patrimônio ambiental e cultural do Município de Mogi das Cruzes, com especial atenção para as áreas de preservação e o amplo território rural, afirmando assim a atratividade do município por meio da diversificação da sua economia, incentivando atividades como a indústria criativa, a agricultura familiar, o turismo ecológico, o potencial de comércio e serviços, <u>juntamente com o princípio do desenvolvimento sustentável que inclui o pleno desenvolvimento socioeconômico, de forma justa e ambientalmente equilibrada, com utilização racional dos recursos naturais, suprimindo as necessidades atuais sem comprometer as futuras gerações.</u>
Rede Nossa Mogi das Cruzes	3º §11	- O princípio da "Casa Comum" que implica no "cuidado" com a biodiversidade das áreas mais ricas em variedades de espécies, principalmente as endêmicas, as raras e aquelas com menor grau de efetiva proteção, componentes do ecossistema para a proteção da água para o consumo humano.	Parecer da SVMA (PA 20.281/2018): O conceito de "Casa Comum" é de cunho religioso, católico, que surge na Encíclica Laudato Si de 24/05/2015. Seguindo o princípio de laicidade, sugerimos não acolher a demanda e entendemos que o princípio de Cidade Sustentável já abarca as questões apontadas.

Consulta Pública do Plano Diretor
Respostas às Manifestações por Ofício ou Expediente Administrativo

Nome completo:	Artigo que deseja comentar:	Comentário do artigo:	Parecer da Municipalidade:
Rede Nossa Mogi das Cruzes	5º Inciso V	<p>h)-Fazer gestões junto ao Governo Estadual visando a recuperação de áreas ambientais degradadas de córregos, nascentes e rios que drenam o Município, principalmente o rio Tietê.</p> <p>i)-Adotar medidas legais competentes para a definitiva proibição em todo o território Municipal dos tamponamentos, canalizações e atrofiamientos de qualquer corpo d'água existente.</p> <p>j)-Fazer gestão junto ao Governo Estadual no acompanhamento e monitoramento das outorgas para utilização dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos no Município.</p> <p>k)-Adoção de incentivos a sustentabilidade de obras privadas e públicas, para a permissão de novas tecnologias para o destino final dos resíduos sólidos coletados, seu tratamento e finalidades econômicas.</p> <p>l)-Adoção de Incentivo prioritário a formação de parcerias com Entidades públicas ou privadas, visando a transmissão de conhecimentos Ambientais sobre os resíduos domésticos produzidos e as suas reutilizações, bem como a implantação de uma vigorosa Educação Ambiental nas Escolas de responsabilidade Municipal, buscando parcerias com as Instituições do Estado, nas Comunidades, Bairros, Distritos e Associações.</p>	<p>Parecer da SVMA (PA 20.281/2018):</p> <p>Sugerimos não acolher, pois essas propostas caberiam inicialmente em um plano de governo, por conta das parcerias interfederativas. A questão dos resíduos sólidos é matéria do Plano Municipal de Resíduos Sólidos.</p>
Rede Nossa Mogi das Cruzes	11 Parágrafo único Inciso XVIII	...e a obrigatoriedade de laudos anuais técnicos de rejeitos, termos de responsabilidades de ajustes sociais e compensatório por danos advindos..	<p>Parecer da SVMA (PA 20.281/2018):</p> <p>Sugerimos não acolher, pois essa competência pela Constituição é federal e consequentemente são Órgãos Federais que fazem a gestão.</p>
Rede Nossa Mogi das Cruzes	Em todas as Macrozonas	-Todas as construções, instalações, ampliações, modificações e operações de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos naturais ou empreendimentos de atividades capazes, sob qualquer forma, de causar significativa degradação ambiental e quando os impactos corresponderem as alterações nas Zonas Urbanas, os empreendimentos ou atividades estarão sujeitas às avaliações do EIV/RIV –Estudo de Impacto de Vizinha e seu Relatório de Impacto de Vizinha, exigidos previamente as emissões das Licenças ou Alvarás de construções, reformas ou funcionamentos.	Os empreendimentos, atividades e intervenções urbanísticas sujeitos ao EIV/RIV serão definidos por lei municipal específica.
Rede Nossa Mogi das Cruzes	14	...pela Área de Proteção Ambiental da Várzea do Rio Tietê, que inclui a preservação da qualidade das águas drenadas em sua Bacia, a mata ciliar, a contenção de suas margens, e em corresponsabilidade, com os Órgãos Estaduais Legais, pelas análises e divulgações das coletas de qualidade das águas e sua pureza, como determinam as Resoluções CONAMA e Leis Específicas Estaduais e Federais.	<p>Parecer da SVMA (PA 20.281/2018):</p> <p>Sugerimos não acolher, pois essa é uma questão de competências pela Constituição Federal entre entes federativos. Sugerimos no trecho: "(...) formada pelo perímetro de proteção ambiental da Serra do Itapeti (...)", trocar o termo "proteção ambiental" por "Área de Proteção Ambiental".</p>
Rede Nossa Mogi das Cruzes	14 Parágrafo único Inciso VIII	...e ao longo do Córrego Botujuru, por compensação ambiental do Empreendimento Imobiliário Fazenda Rodeio.	<p>Parecer da SVMA (PA 20.281/2018):</p> <p>A Compensação Ambiental do Empreendimento imobiliário Fazenda Rodeio já foi estipulada, não sendo possível acolher a sugestão. No mapa 10 Anexo XVI da minuta do projeto de lei referente a Zona Especial de Interesse Ambiental - ZEIA estão previstos os parques indicados como Nova Mogilar I, II e III (nºs 05, 06 e 06 da ZEIA - 1 Parque Urbanos e Naturais, Áreas de Esporte, recreação e lazer), referentes a citada compensação ambiental</p> <p>Parecer da SMPU:</p> <p>Além do disposto pela SVMA, cabe esclarecer que o artigo 14 trata da Macrozona de Proteção Ambiental em Zona Urbana, que não abrange o território do Ribeirão Botujuru.</p>
Rede Nossa Mogi das Cruzes	14 Parágrafo único Inciso X	...promulgando legislação Municipal específica para a proibição definitiva de canalizações e tamponamentos de qualquer corpo d'água existente em empreendimentos imobiliários, residenciais, industriais, públicos ou privados.	<p>Parecer da SVMA (PA 20.281/2018):</p> <p>Sugerimos não acolher, pois essa é uma questão de competências pela Constituição Federal entre entes federativos.</p>
Rede Nossa Mogi das Cruzes	15 Parágrafo único Inciso X	... principalmente considerando a preservação dos dois aquíferos subterrâneos com relevância bastante afloradas, também conhecidos como "aquíferos rasos", existentes, e que serão, certamente, no futuro, aproveitados para o abastecimento humano, visto a precária contribuição dos recursos hídricos superficiais do Município.	<p>Parecer da SVMA (PA 20.281/2018):</p> <p>Sugerimos não acolher, pois essa é uma questão de competências pela Constituição Federal entre entes federativos.</p>
Rede Nossa Mogi das Cruzes	15 Parágrafo único Inciso XIII	...principalmente, na persistente construção de "aterros sanitários" preparados para receber enormes quantidades de resíduos advindos de toda a Região Leste da RMSP e também do Município de São Paulo, com possíveis margens de degradação dos lençóis freáticos que abastecem os aquíferos subterrâneos existentes na área.	<p>Parecer da SVMA (PA 20.281/2018):</p> <p>Sugerimos não acolher, pois essas propostas caberiam inicialmente em um plano de governo. Inclusive a proposta não se relaciona com o item e a Macrozona citada já não permite a atividade de aterros sanitários.</p>
Rede Nossa Mogi das Cruzes	16 Parágrafo único Inciso XVII	...e a obrigatoriedade da emissão de laudos anuais técnicos de eficiência e de manutenções das barragens de rejeitos, termos de responsabilidades de ajustes sociais de compensação por danos advindos.	<p>Parecer da SVMA (PA 20.281/2018):</p> <p>Sugerimos não acolher, pois essa competência pela Constituição é federal e consequentemente são Órgãos Federais que fazem a gestão.</p>
Rede Nossa Mogi das Cruzes	16 Parágrafo único Inciso XVIII	...de gestão com o Governo Estadual no controle das Outorgas para a autorização dos usos de poços rasos ou profundos.	<p>Parecer da SVMA (PA 20.281/2018):</p> <p>Sugerimos não acolher, pois essa é uma questão de competências pela Constituição Federal entre entes federativos.</p>
Rede Nossa Mogi das Cruzes	43 Parágrafo único	...com a exigência do EIA/RIMA).	<p>Parecer da SVMA (PA 20.281/2018):</p> <p>Sugerimos acolher a proposta, com a seguinte redação: "Serão admitidas nas ZEIA atividades econômicas sustentáveis, desde que em atendimento as legislações ambientais vigentes.", pois assim não se restringe a apenas um instrumento.</p>
Rede Nossa Mogi das Cruzes	45 Inciso II	...com a exigência do EIA/RIMA).	<p>Parecer da SVMA (PA 20.281/2018):</p> <p>Sugerimos acolher a proposta, com a seguinte redação: "(...) atendendo as legislações ambientais vigentes.", pois assim não se restringe a apenas um instrumento.</p>

Consulta Pública do Plano Diretor
Respostas às Manifestações por Ofício ou Expediente Administrativo

Nome completo:	Artigo que deseja comentar:	Comentário do artigo:	Parecer da Municipalidade:
Rede Nossa Mogi das Cruzes	46 Inciso I	...com a exigência do EIA/RIMA).	Parecer da SVMA (PA 20.281/2018): Sugerimos acolher a proposta, com a seguinte redação: "(...) atendendo as legislações ambientais vigentes.", pois assim não se restringe a apenas um instrumento.
Rede Nossa Mogi das Cruzes	47 Inciso IV	Todas as intervenções deverão ser antecedidas do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD.	Parecer da SVMA (PA 20.281/2018): Sugerimos acolher a proposta, com a seguinte redação no caput: "(...) para tanto, utilizadas as seguintes estratégias específicas, atendendo as legislações ambientais vigentes.", pois assim não se restringe a apenas um instrumento.
Rede Nossa Mogi das Cruzes	48 Inciso VI	...com a exigência do EIA/RIMA).	Parecer da SVMA (PA 20.281/2018): Sugerimos acolher a proposta, com a seguinte redação: "(...) atendendo as legislações ambientais vigentes.", pois assim não se restringe a apenas um instrumento.
Rede Nossa Mogi das Cruzes	48 Inciso VIII	-O órgão competente Municipal deverá fazer acompanhamentos rigorosos dos resultados das coletas para análise de qualidade em corpos d'água do Município, exigidas por determinação de Leis próprias, executados pela SABESP, CETESB, Vigilância Sanitária e pelo SEMAE, denunciando as análises incompatíveis e impróprias para o consumo humano e publicando-as na imprensa escrita de maior circulação da região.	Parecer da SVMA (PA 20.281/2018): Não acolher, há sugestão de incorporação no art. 247 (corresponde ao art. 250 da nova minuta).
Rede Nossa Mogi das Cruzes	48 Inciso IX	O Município deverá Legislar, especificamente, proibindo definitivamente os tamponamentos de nascentes em qualquer corpo d'água, nas nascentes por aterramentos, residenciais ou Industriais, parques, jardins, praças, condomínios residenciais, estradas, ruas e arruamentos, assim como proibir as canalizações e retificações dos mananciais municipais, suas matas ciliares e coberturas vegetais.	Parecer da SVMA (PA 20.281/2018): Sugerimos não acolher, pois essa é uma questão de competências pela Constituição Federal entre entes federativos.
Rede Nossa Mogi das Cruzes	48 Inciso X	Compartilhar em conjunto com o Subcomitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê/Cabeceiras das soluções e das críticas ao monitoramento dos corpos d'água que drenam o município, denunciando as suas ocupações irregulares, as suas degradações e as necessidades de manutenção, limpeza, desassoreamento e recomposição ciliar.	Parecer da SVMA (PA 20.281/2018): Sugerimos não acolher, pois essa é uma questão de competências pela Constituição Federal entre entes federativos.
Rede Nossa Mogi das Cruzes	48 Inciso XI	Compartilhar em conjunto com o Conselho Gestor da APA –Área de Proteção Ambiental do rio Tietê, visando a manutenção da calha, limpeza, desassoreamento e poluição, de tal forma permitir a vazão consistente de suas águas, minimizando os efeitos dos processos erosivos das suas margens, do controle de ocupação das várzeas de forma a evitar o fenômeno das enchentes, do seu entorno, mata ciliar e das zonas previstas no Decreto Estadual nº.42.837 de 03 de fevereiro de 1998.	Parecer da SVMA (PA 20.281/2018): Sugerimos não acolher, pois essa é uma questão de competências pela Constituição Federal entre entes federativos.
Rede Nossa Mogi das Cruzes	48 Parágrafo único	...com a exigência do EIA/RIMA.	Parecer da SVMA (PA 20.281/2018): Sugerimos acolher a proposta, com a seguinte redação: "(...) atendendo as legislações ambientais vigentes.", pois assim não se restringe a apenas um instrumento.
Rede Nossa Mogi das Cruzes	49 Inciso XIII	...com a apresentação do respectivo Licenciamento Ambiental.	Parecer da SVMA (PA 20.281/2018): Sugerimos acolher a proposta, com a seguinte redação: "(...) atendendo as legislações ambientais vigentes.", pois assim não se restringe a apenas um instrumento. (o art. 49 corresponde ao art. 50 da nova minuta)
Rede Nossa Mogi das Cruzes	49 Inciso XIV	...com a apresentação do respectivo Licenciamento Ambiental.	Parecer da SVMA (PA 20.281/2018): Sugerimos acolher a proposta, com a seguinte redação: "(...) atendendo as legislações ambientais vigentes.", pois assim não se restringe a apenas um instrumento. (o art. 49 corresponde ao art. 50 da nova minuta)
Rede Nossa Mogi das Cruzes	49 Inciso XV	...com a apresentação do respectivo Licenciamento Ambiental.	Parecer da SVMA (PA 20.281/2018): Sugerimos acolher a proposta, com a seguinte redação: "(...) atendendo as legislações ambientais vigentes.", pois assim não se restringe a apenas um instrumento. (o art. 49 corresponde ao art. 50 da nova minuta)
Rede Nossa Mogi das Cruzes	49 Inciso XIX	...e a obrigatoriedade da emissão de laudos anuais técnicos de eficiência e de monitoramento das barragens de rejeitos, termos de responsabilidade de ajustes sociais de compensação por danos advindos.	Parecer da SVMA (PA 20.281/2018): Sugerimos não acolher a proposta, pois essa é uma questão de competências pela Constituição Federal entre entes federativos. (o art. 49 corresponde ao art. 50 da nova minuta)
Rede Nossa Mogi das Cruzes	51 Inciso IX	...observados os parâmetros do Módulo Fiscal Municipal de que trata a Lei 12.657/2012	Sugestão parcialmente acolhida: O diploma legal citado (Lei nº 12.657/2012), dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região e dá outras providências. Dessumimos que o diploma legal de referência seja a Lei Federal nº 12.651/2012, conhecida como novo "Código Florestal". Considerando que as Áreas de Preservação Permanente não se restringem apenas ao território rural (o módulo fiscal é estabelecido para os imóveis rurais), sugerimos a seguinte redação, para a alteração de texto pretendida para o inciso em referência: "(...), atendendo as legislações ambientais vigentes." (o art. 51 corresponde ao art. 52 da nova minuta)
Rede Nossa Mogi das Cruzes	51 Inciso XII	Áreas permeáveis nas Zonas de Uso Controlado a que se refere o Decreto Estadual nº.42.837/98, inclusive dos Licenciamentos Ambientais pelos Órgãos competentes.	Parecer da SVMA (PA 20.281/2018): Incluir inciso como estratégia de controle: XII- áreas permeáveis Assim mais abrangente consegue abarcar todo o território do município (o art. 51 corresponde ao art. 52 da nova minuta)
Rede Nossa Mogi das Cruzes	54 Inciso XII	Destinação das áreas de proteção aos mananciais do Alto Tietê/Cabeceiras, disciplinadas pela Lei Estadual nº.15.913 de 02 de outubro de 2015, regulamentada pelo Decreto Estadual 62.061 de 27 de junho de 2016, admitidos nas AROs – Áreas de Restrições as Ocupações.	Parecer da SVMA (PA 20.281/2018): Sugerimos acolher parcialmente, conforme justificativas a seguir: Incluir inciso como elemento: XII - Incentivo a recuperação e preservação da paisagem ambiental. Assim mais abrangente consegue abarcar todo o território do município. (o art. 54 corresponde ao art. 55 da nova minuta)

Consulta Pública do Plano Diretor
Respostas às Manifestações por Ofício ou Expediente Administrativo

Nome completo:	Artigo que deseja comentar:	Comentário do artigo:	Parecer da Municipalidade:
Rede Nossa Mogi das Cruzes	94 Parágrafo único	A cessão de direitos de superfície de bens móveis públicos para Aterros Sanitários de projetos para a destinação dos resíduos sólidos produzidos, inclusive par a instalação de UREs – Unidades de Reciclagem Energética de Resíduos Sólidos Urbanos, devem, obrigatoriamente, preceder de Audiências Públicas, obedecidas as Normas vigentes.	Parecer da SVMA (PA 20.281/2018): Não nos parece que essa proposta tenha relação com o caput. Para acolher, s.m.j. entendemos que seria necessário generalizar para abarcar todos os usos, pois especificar como é o caso da proposta pode acabar deixando outros usos sensíveis de fora. Entendemos que essa questão é matéria do Plano Municipal de Resíduos Sólidos.
Rede Nossa Mogi das Cruzes	113 Inciso VI §2º	...Conselho de Bairro, de caráter consultivo e deliberativo, paritário, com atribuições definidas em regulamento e com acesso gratuito, sob formalização a Secretaria Municipal competente, de documentos e mapas necessários para subsidiar os pleitos das melhorias solicitadas.	Em atendimento a uma sugestão acolhida no processo de Consulta Pública, os Conselhos de Bairro passarão a ser denominados "Conselhos Comunitários de Bairro". As questões relacionadas à composição e atribuições desse conselho serão definidas em regulamento específico. (o art. 113 corresponde ao art. 114 da nova minuta)
Rede Nossa Mogi das Cruzes	113 Inciso VI §3º	-Os membros da Sociedade Civil Organizada, serão eleitos por meio de votação popular, no próprio bairro, e a data das eleições serão unificadas em todo o Município.	As questões relacionadas à composição e atribuições desse conselho serão definidas em regulamento específico.
Rede Nossa Mogi das Cruzes	115 §2º Inciso VI	...e do Conselho Municipal do Verde e do Meio Ambiente, respeitado o disposto na legislação federal e estadual.	Parecer da SVMA (PA 20.281/2018): Essa proposta já é tratada na Legislação municipal nº 6.552 de 29/06/2011. Assim, sugerimos acolher com a seguinte redação: " <i>Proposição das medidas compensatórias dos impactos ambientais negativos, para aprovação da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente e submissão ao COMOMA - Conselho Mogiano Mogiano de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, respeitado o disposto na legislação federal, estadual e municipal</i> " (o art. 115 corresponde ao art. 116 da nova minuta)
Rede Nossa Mogi das Cruzes	116 §2º	...podendo ser aplicada, até a edição das Normas Municipais, as regulações previstas pela Lei Federal nº.10.257 de 10 de julho de 2001 (Estatuto das Cidades).	Parecer da SVMA (PA 20.281/2018) e SMPU: Entendemos que o instrumento citado não é auto aplicável, e necessita de regulamentação.
Rede Nossa Mogi das Cruzes	157 Parágrafo único Inciso IV	Propor Plano de Manejo com fundamentos gerais de conservação e preservação e com Normas que devem presidir o manejo dos recursos naturais.	Parecer da SVMA (PA 20.281/2018): Entendemos que o Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica - PMMA que está em elaboração (conforme Decreto Municipal nº 18.403 de 11 de junho de 2019) pode atender a demanda sem propor um plano de manejo, pois esse instrumento poderia indiretamente criar uma unidade de conservação e não é essa a intensão do corredor ecológico. Assim sugerimos não acolher.
Rede Nossa Mogi das Cruzes	236 Parágrafo único	- ...que poderá ser de forma "física" ou "assinaturas" em plataformas digitais.	Sugestão acolhida, com a seguinte redação: "Art. 239. Fica assegurada a iniciativa popular na elaboração de leis, planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano, por meio de proposta subscrita, de forma física ou por assinatura eletrônica certificada, atendendo ao percentual mínimo definido em 5% (cinco por cento) do eleitorado da cidade, região, distrito ou bairro." (o art. 236 corresponde ao art. 239 da nova minuta)
Rede Nossa Mogi das Cruzes	243	...sujeita as Normas da Lei Estadual nº.15.913/15 e Decreto Estadual nº.62.061/16, além dos Licenciamentos Ambientais e Audiências Públicas previstos em Normas Estaduais e Federais.	Parecer da SVMA (PA 20.281/2018): Sugerimos acolher a proposta, com a seguinte redação: "(...) atendendo as legislações ambientais vigentes.", pois assim não se restringe a apenas as legislações citadas. (o art. 243 corresponde ao art. 246 da nova minuta)
Rede Nossa Mogi das Cruzes	243 Parágrafo único	...Projeto Urbanístico Específico correspondente, desde que os equipamentos a serem instalados no local não conflitem com as Legislações e Normas Ambientais vigentes, sobretudo a Lei Estadual Específica de Proteção aos Mananciais nº.15.913 de 02 de outubro de 2015 e o Decreto Estadual regulador nº.62.061 de 27 de junho de 2016.	Parecer SVMA: Sugerimos acolher a proposta, com a seguinte redação: "(...) atendendo as legislações ambientais vigentes.", pois assim não se restringe a apenas as legislações citadas. (o art. 243 corresponde ao art. 246 da nova minuta)
Rede Nossa Mogi das Cruzes	247 Parágrafo único	Os estudos..." coordenados pelo SEMAE e aprovados pelo Conselho Municipal do Verde e do Meio Ambiente" ...	Parecer SVMA: Sugerimos acolher com a seguinte redação: "(...) coordenados pelo SEMAE com a participação da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente e submissão ao COMOMA - Conselho Mogiano Mogiano de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável" (o art. 247 corresponde ao art. 250 da nova minuta)
Projeto Mosaico Empreendimentos Imobiliários e TZE Empreendimentos e Participações LTDA	241 e 242	Em que pese, os artigos 241 e 242 e seus parágrafos da Minuta do Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes, nos garantirem o direito de protocolo as futuras construções não estão expressamente abrangidas, inviabilizando os projetos já em aprovação.	Sugestão acolhida. Os parâmetros de ocupação estabelecidos no Quadro 01A - Parâmetros Especiais de Ocupação dos Territórios Inseridos no Perímetro Urbano, i.e. Coeficiente de Aproveitamento, Taxa de Ocupação, Taxa de Permeabilidade, Gabarito e Limite de Fechamento com Muros nos Alinhamentos; do ponto de vista técnico, são aplicáveis aos terrenos apenas nas situações em que há edificações ou a intenção de edificar. No entanto, para que não restem dúvidas quanto a aplicação do artigo, o texto do caput do art. 242 fica alterado para o que segue: "Art. 245. Os terrenos existentes anteriores à lei que revisar a LOUOS, localizados na Macrozona de Contenção da Urbanização e na Macrozona de Preservação Ambiental em Área Urbana, que possuam dimensões inferiores ao indicado nesta lei e na lei que revisar a LOUOS, poderão ser ocupados, para fins de edificação, com a utilização dos parâmetros estabelecidos no Quadro 01A, até o limite especificado neste mesmo quadro." (o art. 242 corresponde ao art. 245 da nova minuta)
AMBBF - Associação de Moradores do Bairro Beija Flor	Mapa 04	Alteração do limite Oeste do Bairro Beija Flor, pois diversos moradores, na região das estradas do Cedro, Santo Alberto e Cruz das Almas, que possuem forte relação econômica, de mobilidade e cultural com a área delimitada como Bairro Beija Flor pela proposta de Abairramento, a alteração contemplará uma realidade existente na região.	Sugestão acolhida. O novo limite foi feito considerando as estradas, a região de Santo Alberto e com base nas curvas de nível e córregos como marcos físicos de delimitação dos bairros (v. Mapa 04 - Abairramento).

Consulta Pública do Plano Diretor
Respostas às Manifestações por Ofício ou Expediente Administrativo

Nome completo:	Artigo que deseja comentar:	Comentário do artigo:	Parecer da Municipalidade:
EMBU S.A.	14 §2º	As áreas inseridas em ZEDE de mineração, que se sobrepõe a Macrozona de Preservação Ambiental em Área Urbana, tratada no caput deste artigo, que cumpram os objetivos inseridos nos incisos II, em relação a respectiva reserva legal, e inciso III, que trata da contenção da ocupação urbana do §1º deste artigo, serão asseguradas a condição rural desses imóveis.	Apesar de sua importância como atividade econômica, são também conhecidos os diversos impactos decorrentes da atividade minerária; e.g. a extração de minério é considerada atividade modificadora do meio ambiente e o seu licenciamento dependerá de elaboração de estudo de impacto ambiental - EIA e respectivo relatório de impacto ambiental - RIMA, a serem submetidos à aprovação dos órgãos ambientais competentes; a atividade, por conta de suas características operacionais, não convive bem com a vizinhança de áreas urbanizadas. Desta forma, entendemos que a concessão de qualquer espécie de incentivo ou de benefício da atividade minerária em macrozonas que possuam atributos ambientais a serem protegidos, e.g. Macrozona de Preservação Ambiental em Área Urbana e Macrozona de Ocupação Periurbana; bem como aquelas que incentivam a qualificação para posterior ocupação urbana, e.g. Macrozona de Qualificação da Urbanização; seria conflitante com os objetivos e diretrizes do Novo Plano Diretor.
Newton Muniz		Alteração de zoneamento, de ZOP 3 para ZOP 2 ou outra intermediária, flexibilizar o uso dos imóveis, inclusive o parcelamento das áreas destes, para o mínimo de 350,00m², porém mantendo 12,00 m de frente (testada), estabelecer o IPTU em valores mais justos às características dos imóveis. Área entre a Vila Oliveira e a Vila Nova Socorro, principalmente as ruas Jean Dornauf e Joaquim Martins Coelho, em toda extensão, desde a Avenida São Paulo (Socorro) até Rua Coronel Cardoso de Siqueira, nas proximidades da UBS Vila Natal, devido ao fluxo significativo de trânsito, que atendem diversos condomínios existentes nas imediações.	O zoneamento municipal não é matéria da proposta para o novo Plano Diretor de Mogi das Cruzes. Tão logo seja aprovado o novo Plano Diretor, o Município deverá iniciar uma revisão geral da Lei Municipal nº 7.200/2016 (Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo), que trata do zoneamento municipal, com vistas a sua compatibilização ao novo Plano.
Leonel Zeferino	Centralidades	Compreendi o conceito das centralidades, mas entendo que, mais que pontos de centralidade, deveríamos ter uma alça de centralidades, com largura calculada a partir do eixo (maior que o raio máximo ora definido), no entanto, não tenho os elementos que vcs têm e talvez pudéssemos discutir melhor isto. De qualquer forma, é certo que a alça cabe mais do que os pontos, em minha opinião; é claro, também, que os índices urbanísticos devem variar ao longo da mesma, conforme a consolidação da infraestrutura atual e prevista;	A característica do transporte de massa (trem) em Mogi das Cruzes é muito diferente de um Metrô de São Paulo e de um corredor de ônibus, é um sistema de subúrbio, com estações muito espaçadas uma da outra, o que não justifica a acessibilidade de uma centralidade mais linear. Hoje as áreas no entorno da linha, em muitos pontos, já possui um coeficiente de aproveitamento mais alto, mas apenas a previsão de novas estações e/ou terminais e corredores de ônibus poderiam justificar uma ampliação de tamanho e/ou novas centralidades.
Leonel Zeferino	Quadros	Limitação de gabarito: o PD cita em vários locais "A ver, de acordo com a zona" – onde encontramos essa informação, pois não a vi no PD e anexos? Ou ficará constando na LOUOS. Quanto à única limitação citada no quadro 5, para o centro, parece-me por demais reduzida.	Os gabaritos são definidos na LOUOS, os gabaritos do Centro foram definidos na última revisão da LOUOS e serão mantidos ou revistos quando da nova revisão da LOUOS. A informação dos gabaritos do centro será alterada para ficar igual às outras zonas.
Secretaria do Verde e Meio Ambiente - SVMMA	Mapa 08 - ZEIA	No Mapa 08 - ZEIA - divisões da legenda das ZEIA-1 em parques existentes e planejados visando a efetividade do uso previsto no art. 87 item III da referida minuta.	Sugestão acolhida (v. Mapa 08 - ZEIA).
Secretaria do Verde e Meio Ambiente - SVMMA	5º, inciso V, alínea f	Acréscimo Decreto Estadual nº 63.871 de 29 de novembro de 2018 que criou a APA da Serra do Itapeti.	Sugestão acolhida, porém no texto do inciso V do art. 14.
Secretaria do Verde e Meio Ambiente - SVMMA	Seção IV, Cap. IV	Criação de um artigo sobre o Plano Municipal de Arborização Urbana e ou outro sobre o Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica - PMMA, conforme sugestão abaixo: Subseção V -Do Plano Municipal de Arborização Urbana Art.XXX. O Plano Municipal de Arborização Urbana será o instrumento para definir o planejamento, implantação e manejo da arborização no Município, devendo conter, no mínimo: I. Inventário qualitativo e quantitativo da arborização urbana; II. Diagnóstico do déficit de vegetação arbórea por distrito e abairramento; III. Classificação e indicação das espécies ou conjunto de espécies mais adequadas ao plantio, preferencialmente nativas; Parágrafo único. O Plano Municipal de Arborização Urbana deverá ser aprovado pelo Conselho Mogiano de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – COMOMA. Subseção VI - Do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica – PMMA Art. XXX. O Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica – PMMA, conforme disposto no art. 38 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, deve ser elaborado de forma participativa e visa apontar ações prioritárias e áreas para conservação e recuperação da vegetação nativa e da biodiversidade da Mata Atlântica, devendo conter no mínimo: I.Mapeamento dos remanescentes no município; II.Diagnóstico da situação atual; III. Diretrizes, ações e projetos; IV. Interfaces com outros instrumentos de planejamento ambiental e urbanístico; V. Estratégias de monitoramento; Parágrafo único. O PMMA deverá ser aprovado pelo Conselho Mogiano de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – COMOMA.	Sugestão acolhida (v. art. 124 e 125 da nova minuta).

Consulta Pública do Plano Diretor
Respostas às Manifestações por Ofício ou Expediente Administrativo

Nome completo:	Artigo que deseja comentar:	Comentário do artigo:	Parecer da Municipalidade:
Secretaria do Verde e Meio Ambiente - SVMA	Mapa 08 - ZEIA e art. 43 e 44	<p>Quanto aos questionamentos na inicial e Ofício nº 010/2018 – Plano Diretor – SMPU, anexado ao presente, entendemos que restou esclarecimentos quanto ao ponto de criação de uma nova categoria de ZEIA para a preservação das áreas do "brejinho" conforme manifestação de um representante da sociedade civil (Sr. João P. Rosa – estudante da UMC). Esse assunto também foi tratado na 1ª reunião da comissão temática de atividades industriais, minerárias, agropecuárias e projetos urbanísticos do COMOMA e cuja ata segue anexa ao presente. Para o enquadramento dessas áreas como ZEIA, somos favoráveis a criação de uma nova categoria, a ZEIA-5, com a nomenclatura – Áreas de proteção e conservação da Mata Atlântica, caracterizada como prestadora de serviços ambientais e passíveis de utilização de instrumentos como o PSA – Pagamento por Serviços Ambientais (Lei 5.000/1999 e Lei Complementar nº 8/2002) ou a Transferência de Potencial Construtivo. Assim sugerimos que no Art. 43 seja acrescentado o item:</p> <p>VI. Áreas prestadoras de serviços ambientais com remanescente de Mata Atlântica</p> <p>Então, no Art. 44 sugerimos também a criação de novo item, como segue:</p> <p>V. Zonas Especiais de Interesse Ambiental – ZEIA-5, áreas de proteção e conservação ambiental da Mata Atlântica</p> <p>Para os objetivos e estratégias, sugerimos a criação de novo artigo, conforme transcrito abaixo:</p> <p>Art. 49. São objetivos específicos da ZEIA-5 a proteção e conservação ambiental de áreas que têm como principais atributos remanescentes de Mata Atlântica e outras formações de vegetação nativa, alto índice de permeabilidade, existência de nascentes e áreas alagáveis de várzeas, que prestam relevantes serviços ambientais e são importantes para a manutenção de espécies endêmicas da fauna e flora do município, possibilitando a conservação da biodiversidade, controle de processos erosivos e de inundação, produção de água e regulação microclimática sendo, para tanto, utilizadas as seguintes estratégias específicas:</p> <p>I. Incentivo a realização de pagamento por serviços ambientais através da lei municipal nº 5.000 de 1999 e Lei Complementar nº 8/2002 (ou as que vierem a atualizá-la);</p> <p>II. Utilização do instrumento de Transferência do Potencial Construtivo para conservação e manutenção de áreas.</p> <p>Parágrafo único. O mapeamento do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica – PMMA deverá subsidiar nas revisões periódicas deste Plano Diretor, a demarcação de demais áreas ambientais a serem protegidas e com as características da ZEIA-5, através de lei específica.</p>	Sugestão acolhida (v. art. 43 e 49 da nova minuta e v. Mapa 08 - ZEIA).
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social - SMDES	Mapa 07 - ZEDE	Supressão de parte da área 05 - São Bento do Parateí-4 da ZEDE-1 - Áreas Preferenciais para Mineração para a ampliação da área 01 - São Bento do Parateí - ZUPI-1 - Taboão da ZEDE-3 - Áreas para Indução à Ocupação de Indústrias em substituição à parte da ZEDE-1 a ser suprimida, conforme mapa anexo.	Sugestão acolhida (v. Mapa 07 - ZEDE).
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social - SMDES	Mapa 07 - ZEDE	Ampliação da área 07 - Cezar de Souza - Loteamento Industrial Alcides Celestino da ZEDE-3 - Áreas para Indução à Ocupação de Indústrias conforme mapa anexo.	Sugestão acolhida (v. Mapa 07 - ZEDE).
Embu S.A. Engenharia e Comércio	Mapa 01	A inclusão da área de Operacional da Pedreira do Itapeti na Macrozona de Contenção da Urbanização, que não está albergada na APA da Serra do Itapeti pelo Decreto nº 63.871/2018.	<p>Sugestão acolhida com base no parecer da SVMA (PA 46.119/2018). V. Mapa 01 - Macrozoneamento:</p> <p>Quanto ao pleito, em 19/07/2019 solicitamos a EMBU S.A. Engenharia e Comércio que nos fornecesse planta com indicação da propriedade, áreas de reserva legal e da proposta de RPPN – Reserva Particular do Patrimônio Natural, e o PRAD – Plano de Recuperação de Área Degradada, instrumento este obrigatório para a atividade minerária. Assim encartamos ao presente as referidas plantas (v. fls 33 a 35) e informamos que o PRAD é um capítulo do EIA/RIMA (Estudo de Impacto Ambiental / Relatório de Impacto Ambiental) da ampliação da lavra da Pedreira Itapeti o qual foi analisado no Processo nº 162/11, tendo a respectiva LP, de nº 2508, ermitida em 08/08/2016 e disponível para consulta em https://cetesb.sp.gov.br/licenciamentoambiental/eia-rima/#1511529740295-51241e93-84df.</p> <p>Com base na análise desses documentos e considerando que o Plano Diretor tem um horizonte de planejamento para os próximos 10 anos, conforme Estatuto da Cidade Lei Federal nº 10.257/2001, considerando o direito adquirido conforme art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, bem como na lei de Introdução ao Código Civil, em seu art. 6º, §2º, considerando que a área em discussão ficou excluída do Decreto Estadual nº 63.871, de 29 de novembro de 2018, que cria a Área de Proteção Ambiental – APA da Serra do Itapeti, considerando a Área de Interesse Especial da Serra do Itapeti, conforme Lei Estadual nº 4.529/1985 e ainda considerando que a pedreira está na zona de amortecimento da Estação Ecológica de Itapeti criada em 12 de março de 1987 pelo Decreto Estadual nº 26.890, não vemos óbice ao atendimento do pleito de a área operacional da Pedreira do Itapeti ser incluída na Macrozona de Contenção da Urbanização – MCU – 07, desde que sua reserva legal e área da proposta de RPPN permaneçam na Macrozona de Preservação Ambiental em Área Urbana – MPAAU – 02.</p>

Consulta Pública do Plano Diretor
Respostas às Manifestações por Ofício ou Expediente Administrativo

Nome completo:	Artigo que deseja comentar:	Comentário do artigo:	Parecer da Municipalidade:
Embu S.A. Engenharia e Comércio	11 Parágrafo único Inciso XVII	<p>Nova redação ao inciso XVII, do parágrafo único do artigo 11, inserindo a condição rural dos imóveis objeto da mineração, conforme texto abaixo sugerido:</p> <p>Art. 11 A Macrozona de Contenção da Urbanização é localizada nas bordas do perímetro urbano e limitada pelas áreas de interesse ambiental, e composta por áreas cuja ocupação urbana deve ser restringida, a fim de conformar-se como uma zona de transição entre os trechos consolidados e em processos de consolidação e as áreas de fragilidade ambiental, apresentando, ainda, os seguintes atributos físico-territoriais:</p> <p>(...)</p> <p>Parágrafo único. A Macrozona de Contenção da Urbanização tem como objetivos específicos:</p> <p>(...) omissis</p> <p>XVIII. Regulamentação e fiscalização das atividades de mineração, assegurando-se a condição rural dos imóveis objeto da atividade minerária inseridos nesta Macrozona e recuperação ambiental das áreas quando finalizada a extração;</p> <p>(...)</p>	<p>Parecer da SMF (PA 46.119/2018):</p> <p>Cumpre-nos manifestar, em observância estrita à competência deste departamento, quanto à proposta de adequação ao inciso XVII, do parágrafo único do art. 11, do novo Plano Diretor, impetrada pela empresa Embu S/A Engenharia e Comércio, com a inserção da "condição rural dos imóveis objeto da atividade minerária inseridos nesta Macrozona e ...".</p> <p>No que diz respeito à área operacional da empresa, a mesma já se encontra inserida em perímetro urbano conforme dispõe a Lei nº 7.200, de 31 de agosto de 2016 (Fig. 1).*</p> <p>Já a distinção entre atividade extrativista e zona rural restou bem demonstrada pela manifestação do órgão técnico da SMPU às fls. 08/09 dos autos.</p> <p>Na legislação municipal, a produção rural encontra guarida quanto ao benefício fiscal de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, por meio da Lei nº 3.697, de 17 de abril de 1991, alterada pela Lei nº 4.848, de 17 de dezembro de 1998, e não contempla a atividade de extração mineral.</p> <p>Ademais, a proposta de condição rural para uma zona em específico, conforme pleiteado pela Embu S/A, ensejaria a reivindicação das demais empresas do mesmo ramo econômico, localizadas em outras áreas do município.</p> <p>Tal condição, além de gerar questionamentos do setor, importaria em considerável renúncia fiscal pelo Município, conforme disciplina o art. 14, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), devendo ser seguido os ritos legais nela previstos.</p>
Secretaria de Gabinete	Abairramento	Revisão do traçado do Bairro Jd. Santa Tereza e Bairro Jd. Esperança: constatada inconsistência nos limites entre os dois bairros.	<p>Sugestão acolhida.</p> <p>As inconsistências foram verificadas e foi efetuada a revisão das divisas entre os dois bairros, respeitando os limites dos dois loteamentos. Este trabalho de revisão acabou também provocando a criação do Bairro Vila Municipal, que na proposta anterior estava inclusa no Bairro Jd. Esperança (v. Mapa 04 - Abairramento).</p>